MODELO 1

PARECER TÉCNICO

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela **área técnica** da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de acordos de parceria para PD&I. A necessidade da elaboração de parecer técnico encontra-se prevista nos parágrafos 42 e seguintes do Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, exarado pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), da Procuradoria-Geral Federal (PGF), que indica a exigência de manifestação expressa sobre o mérito da proposta, em decorrência do princípio da motivação.

Base legal: arts. 2º e 50, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para a compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento**.

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

MODELO

Parecer Técnico

1. DO OBJETO

Parecer técnico sobre adequação do acordo de parceria em pesquisa, desenvolvimento e inovação entre **X (indicar a ICT pública)** e os parceiros (**indicar os parceiros**), tendo como objeto **(indicar o objeto do acordo de parceria)**.

2. DA ANÁLISE

NOTA EXPLICATIVA:

O Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU indica que, tanto a legislação de regência (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010), quanto os aspectos elencados no regramento interno da instituição pública, no que couber, deverão ser apreciados pela área técnica ao tempo da elaboração do parecer. **Os exatos 11 (onze) itens abaixo constam do parágrafo 43 do mencionado parecer da CP-CT&I. A ICT deverá se manifestar conclusivamente em relação a cada um dos itens, de acordo com as especificidades e natureza do projeto a ser executado.**

2.1. Mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da instituição pública para a celebração do instrumento; a consecução de finalidades de interesse público e a análise da adequação do objeto à ciência, tecnologia e inovação.

O objetivo da presente proposta é que seja formalizado um acordo de parceria para a realização do seguinte projeto: X (descrever o objeto do acordo de parceria).

Em relação a este objeto, deve-se registrar que X (apresentar e detalhar justificativas técnicas sobre o objeto, tratando da adequação à ciência, tecnologia e inovação e apresentando as razões pelas quais é conveniente e oportuno para a instituição pública).

O propósito é conduzir atividades de pesquisa científica e tecnológica, bem como desenvolver tecnologia, produtos, serviços ou processos voltados para a inovação, na seguinte área do conhecimento: X (informar a área da pesquisa científica e tecnológica).

Portanto, é patente o interesse público na realização do projeto, restando conveniente e oportuna a celebração deste acordo.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso se trate de acordo de parceria, deverão ser indicados de forma clara e objetiva quais os resultados pretendidos (desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo inovador) com a execução do projeto. Conforme se extrai do Parecer nº 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, "o objetivo do acordo será, sempre, a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica ou tecnológica e o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo."

Desse modo, deverá ser indicada qual a criação que os parceiros pretendem desenvolver/alcançar.

2.2. Viabilidade da execução do acordo, incluindo manifestação quanto a:

a) viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; capacidade operacional da Instituição Pública;
b) exequibilidade das metas, das etapas e das fases nos prazos propostos, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Do exame do plano de trabalho, constata-se a presença de atividades e de metas que se mostram apropriadas para atingir o objetivo proposto, levando em conta os riscos associados ao desenvolvimento de projetos de inovação.

De forma semelhante, as metas, etapas e prazos estabelecidos no plano de trabalho são viáveis, considerando os parâmetros para medir o cumprimento das metas e os riscos inerentes.

Adicionalmente, a experiência da instituição pública responsável pela execução do projeto atende aos requisitos de capacidade operacional necessários, o que se vê pelo histórico de execução de projetos e pela experiência dos agentes envolvidos.

Dessa forma, está demonstrada a capacidade operacional da X (informar nome da ICT pública).

2.3. Eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada a recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria.

Para assegurar a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, o plano de trabalho apresentado aborda X (manifestar-se sobre possíveis condicionantes econômicos, financeiros ou relacionados a pessoal necessários para a execução do objeto do acordo).

Assim, conclui-se que não há impedimentos relativos a este aspecto.

2.4. Eventual necessidade de disponibilização pela ICT pública de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura, entre outros.

A respeito da disponibilização, pela(o) X (incluir o nome da ICT), de capital intelectual e de bens e serviços, registra-se que serão necessários X (detalhar quais os bens, serviços e qual será o capital intelectual, incluindo propriedade intelectual e pessoal).

A ICT será devidamente ressarcida na forma prevista pelo art. 6º, caput, da Lei 8.958, de 1994, no valor de R$ X, indicado no plano de trabalho X (identificar qual o item do plano de trabalho).

ou

Informa-se que o ressarcimento à ICT, no valor de R$ X, será contabilizado como contrapartida econômica da ICT ao projeto, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 8.958, de 1994, com repercussão sobre a propriedade intelectual e os respectivos ganhos econômicos, conforme manifestação técnica do NIT.

ou

Informa-se que o ressarcimento à ICT foi dispensado pelo (a) X (incluir o nome do Conselho Superior da IFES ou órgão equivalente das demais ICTs), conforme X (indicar a decisão, ata ou documento que aprove essa dispensa), na forma facultada pelo § 2º do art. 6º da Lei 8.958, de 1994.

NOTA EXPLICATIVA:

O ressarcimento pelo uso da infraestrutura das IFES e demais ICTs no âmbito de projetos

apoiados por fundações de apoio tem previsão legal no art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Da análise do citado artigo, chega-se à conclusão segundo a qual, nos

projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, existem três cenários possíveis quanto ao ressarcimento pelo uso da infraestrutura: *i)* o estabelecimento de previsão do ressarcimento no âmbito do projeto (art. 6º, **caput**); *ii)* a contabilização do equivalente ao que seria o ressarcimento como contrapartida da instituição ao projeto, com a repercussão disso sobre a propriedade intelectual e os respectivos ganhos econômicos (§ 1º); ou *iii)* a dispensa do ressarcimento, após justificativa circunstanciada no âmbito do projeto, a ser aprovada pelo Conselho Superior das IFES ou pelo órgão respectivo e competente no âmbito das demais ICTs (§ 2º).

2.5. Eventual necessidade de participação de recursos humanos integrantes da ICT pública para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte.

O plano de trabalho apresentado contempla a participação de pessoal da X (informar nome da ICT pública) nas atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica. O projeto será conduzido por: X (informar os nomes dos responsáveis pela execução do projeto, como coordenadores, demais pesquisadores, técnicos e discentes).

Conforme descrito no plano de trabalho, esses membros da ICT possuem o conhecimento e a experiência necessários para garantir a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria.

O pessoal da X (informar nome da ICT pública), designado para as atividades, está especificado no item X (indicar o item) do plano de trabalho e foi autorizado a participar do projeto, conforme X (indicar o documento que autoriza a participação das pessoas mencionadas no plano de trabalho).

2.6. Eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da ICT pública.

Para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, não há a necessidade de envolvimento de pessoal não-integrante do(a) X (informar nome da ICT pública).

ou

Para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, existe a necessidade de envolvimento de pessoal não-integrante do(a) X (informar nome da ICT pública).

Nesse sentido, conforme previsto no item X (indicar o item) do plano de trabalho, o projeto também será desenvolvido por: X (informar e detalhar o pessoal não-integrante da ICT pública).

Observa-se que pessoas externas à instituição pública poderão participar do projeto mediante X (indicar a modalidade de contratação – CLT ou outra) pela fundação de apoio, conforme estipulado no plano de trabalho (caso o pessoal externo seja contratado pela fundação de apoio).

Também haverá a participação de pesquisadores externos mediante o recebimento de bolsas de estímulo à inovação por meio de fundação de apoio (art. 21-A c/c art. 9º, §1º, da Lei nº 10.973, de 2004), não pertencentes aos quadros da ICT pública (identificar se o pesquisador externo não possui vínculo com a ICT pública OU/E que possui vínculo com outra ICT pública e que não figurou como partícipe do projeto, devendo o texto ser adaptado, conforme o caso). Assim, a participação dos referidos pesquisadores externos se encontra regular, mediante o atendimento dos seguintes requisitos, a saber:

- Há necessidade de participação de pesquisador especialista sem vínculo com a ICT pública, tendo em vista que a instituição não dispõe de pessoal vinculado que atenda às necessidades do projeto;
- O pesquisador externo não possui relação trabalhista com a parceira privada do acordo de parceria;
- A atividade a ser executada no projeto pelo pesquisador externo é exclusivamente de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não importando em contraprestação de serviços. Para tanto, encontra-se anexa a declaração, firmada pela coordenação do projeto, na qual há a descrição das atribuições do pesquisador externo no plano de trabalho e atestando que seriam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não importando em contraprestação de serviços;
- Foi realizado (ou será realizado) prévio processo seletivo para a escolha do pesquisador externo, conforme previsão no plano de trabalho.

NOTA EXPLICATIVA 1:

Caso o pesquisador externo seja servidor de outra ICT pública, recomenda-se que a ICT respectiva seja inserida como partícipe do ajuste. A referida hipótese pode ser excepcionada caso comprovado nos autos que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão por ele realizadas sem utilização da infraestrutura física e de pessoal de sua ICT de origem e que o seu regime de trabalho permite essa atividade extra e sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares, mediante a comprovação das aprovações internas, caso necessárias, nos termos do estatuto que rege a sua carreira e das normas internas institucionais.

NOTA EXPLICATIVA 2:

Tendo em vista a possibilidade de vários pesquisadores externos possuírem qualificação adequada para executarem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nos projetos de acordo de parceria para PD&I, e em franca aplicação dos princípios da impessoalidade e da isonomia (art. 37, caput, CF/88), é recomendável a realização de **prévio processo seletivo** para a escolha do pesquisador externo, o que deverá ser comprovado nos autos. Caso o pesquisador externo indicado no plano de trabalho tenha qualificações específicas e notoriedade na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação aptas a justificar a sua escolha e dispensar o prévio processo seletivo, a referida singularidade deve ser devidamente explicitada e justificada no Plano de Trabalho adjacente ao acordo de parceria).

2.7. Eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação.

Para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, não há a necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação.

ou

Para garantir a execução do objeto do acordo de parceria, será necessário conceder bolsas de estímulo à inovação.

Os membros da equipe do projeto perceberão bolsas a serem pagas com recursos financeiros provenientes do(a) X (indicar o parceiro que aportará os recursos financeiros para o pagamento das bolsas), conforme facultam a Lei nº 8.958, de 1994, os Decretos nºs 7.423, de 2010, e 9.283, de 2018, e os artigos 9º, § 1º e 4º, e 21-A, todos da Lei nº 10.973, de 2004.

Portanto, a concessão de bolsas para o presente projeto, conforme o plano de trabalho estabelecido, está em conformidade com a legislação vigente.

NOTA EXPLICATIVA: O artigo 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2004, e o artigo 35, § 1º, IV, e § 4º, do Decreto nº 9.283, de 2018, são categóricos ao estabelecer que, nos acordos de parceria, os servidores e os estudantes envolvidos nas respectivas atividades poderão receber bolsa diretamente da ICT a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. Desse modo, não é possível o pagamento direto de bolsa pelos
parceiros privados (a não ser de estágio), em razão da limitação contida nos retrocitados dispositivos da Lei nº 10.973, de 2004, e do Decreto que a regulamenta.

2.8. Previsão de transferência de recursos financeiros para a instituição pública.

Está prevista a transferência de recursos financeiros para o(a) X (informar o nome da ICT pública), conforme especificado no item X do plano de trabalho e na cláusula X do acordo de parceria a ser celebrado. O repasse se dará por meio de fundação de apoio, que manterá, como exige a legislação, conta específica para o projeto (havendo a participação de fundação de apoio).

Os recursos financeiros a serem utilizados são os detalhados a seguir: X (indicar os valores dos recursos financeiros e os parceiros responsáveis pela transferência.

2.9. Compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para a execução do objeto.

O cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho está alinhado com os prazos estabelecidos para a execução do objeto, bem como com a necessidade de despesas relacionadas à contratação de equipe e outras possíveis despesas.

2.10. Descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos.

As atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, com vistas ao desenvolvimento de produto, serviço ou processo, restam devidamente descritas no plano de trabalho, e são suficientes ao atingimento dos objetivos colimados.

Nesse sentido, as atividades a serem desenvolvidas pelo parceiro são X (detalhar as atividades) e objetivam X (indicar os objetivos específicos relacionados).

Já as atividades da ICT pública são X (detalhas as atividades) e visam à obtenção dos seguintes resultados: X (detalhar os resultados).

2.11. Adoção do procedimento de monitoramento e avaliação e de prestação de contas.

O procedimento para monitoramento, avaliação e prestação de contas está detalhado no item X do plano de trabalho e na cláusula X da minuta do acordo de parceria.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da proposta de acordo de parceria entre a(o) X (indicar a ICT pública) e os parceiros X (indicar os parceiros), com o objetivo de X (indicar o objeto do acordo de parceria), e do plano de trabalho, conclui-se que ela cumpre todos os requisitos necessários para sua celebração.

Dessa forma, considera-se conveniente e oportuna a formalização do acordo de parceria.

Cidade/UF, dia de mês de ano.

Pelo(a) ICT:

Nome do responsável pela área técnica

cargo

NOTA EXPLICATIVA: Em obediência ao artigo 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, eventuais ressalvas apontadas no parecer técnico devem ser previamente saneadas pela autoridade competente ou, sendo o caso, apresentadas as devidas justificativas técnicas para sua manutenção ou exclusão total ou parcial. Incumbe à autoridade competente para celebrar o acordo de parceria manifestar-se conclusivamente acerca da análise contida no parecer técnico que subsidiará a sua decisão, aprovando-o ou motivando eventual discrepância.